



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII  
(Orçamento do Estado para 2014)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

O artigo 83.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 83.º**

[...]

1 – [...]

**2 - Em 2014, e tendo em conta a estabilidade orçamental prevista na lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, e o artigo 8.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, os limites de diminuição previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, são de 5,5% para os municípios com capitação de impostos locais superior 1,25 vezes a média nacional em três anos consecutivos e 3,01% para os municípios com capitação de impostos locais inferior 1,25 vezes aquela média durante aquele.**

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Luís Montenegro

Nuno Magalhães